



## LEI PROMULGADA Nº 6.096, de 15 de maio de 2024.

### LEI COMPLEMENTAR

**Acrescenta-se dispositivo à Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que "Institui o Novo Código Tributário do Município de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 80-B à Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

***"Art. 80-B. São isentas do ITBI e dos foros e laudêmios, as alienações onerosas decorrentes de processos ou projetos de regularização fundiária promovidos por entes públicos." (NR)***

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 15 de maio de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei Complementar foi promulgada e numerada em quinze de maio de dois mil e vinte e quatro.

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

\*Lei de autoria dos Vereadores Enzo Samuel (PDT), Venâncio Cardoso (PT), Evandro Hidd (PDT), Pollyanna Rocha (PT) e Elzuila Calisto (PT) (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

